



**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA
CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO DO PESSOAL DO MAGISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO BÁSICA DE ITUIUTABA/MG
EDITAL N.º 01/2026**



O Município de Ituiutaba/MG e o Instituto Brasileiro de Gestão e Pesquisa – IBGP RESOLVEM RETIFICAR o Edital nº 01/2026, de 10/01/2026, e os respectivos Anexos I e IV, na forma abaixo especificada:

RETIFICAÇÃO N.º 01

ONDE SE LÊ:

1.5.O certame de que trata este Edital constará das seguintes etapas:

ETAPA	DESCRIÇÃO	CARGO	CRITÉRIO
1ª Etapa	Prova de Títulos e adição da nota da PND	Para todos os cargos	Classificatório
2ª Etapa	Procedimento de Heteroidentificação	Para os candidatos autodeclarado pessoas pretas ou pardas	Deferido/Indeferido

LEIA-SE:

1.5.O certame de que trata este Edital constará das seguintes etapas:

ETAPA	DESCRIÇÃO	CARGO	CRITÉRIO
1ª Etapa	Prova de Títulos e adição da nota da PND	Para todos os cargos	Classificatório
2ª Etapa	Procedimento de Heteroidentificação	Para os candidatos autodeclarado pessoas pretas ou pardas	Deferido/Indeferido

ONDE SE LÊ:

2.2.3. A reserva de vagas será feita de acordo com os critérios definidos no art. 4º do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999; no §1º do art. 1º do Decreto Federal nº 9.508/2018, e no Decreto Federal nº 12.533, de 25 de junho de 2025, e alterações posteriores; na Lei Federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989; na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 - Institui a Lei Brasileira de inclusão de Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência); no Decreto Federal nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004; na Súmula 377/2009, do Superior Tribunal de Justiça (STJ) - visão monocular; e no §1º do art. 1º da Lei Municipal nº 4.880/2022, observada a exigência de compatibilidade entre a deficiência e as atribuições do cargo, totalizando-se **12 (doze) vagas**.

LEIA-SE:

2.2.3. A reserva de vagas será feita de acordo com os critérios definidos no art. 4º do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999; no §1º do art. 1º do Decreto Federal nº 9.508/2018, e no Decreto Federal nº 12.533, de 25 de junho de 2025, e alterações posteriores; na Lei Federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989; na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 - Institui a Lei Brasileira de inclusão de Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência); no Decreto Federal nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004; na Súmula 377/2009, do Superior Tribunal de Justiça (STJ) - visão monocular; e no §1º do art. 1º da Lei Municipal nº 4.880/2022, observada a exigência de compatibilidade entre a deficiência e as atribuições do cargo, totalizando-se **27 (vinte e sete) vagas**.

ONDE SE LÊ:

4.1.6.No ato da inscrição municipal, o candidato autorizará o **Município de Ituiutaba/MG** a consultar seu resultado junto ao INEP, mediante o código de verificação do boletim de resultados da PND.

LEIA-SE:



**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA
CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO DO PESSOAL DO MAGISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO BÁSICA DE ITUIUTABA/MG
EDITAL N.º 01/2026**



4.1.6. No ato da inscrição municipal, o candidato autorizará o **Município de Ituiutaba/MG** a consultar seu resultado junto ao INEP, **mediante consulta do CPF inscrito no sistema do IBGP.**

ONDE SE LÊ:

4.1.13. Será admitida a inscrição do candidato em mais de um cargo, desde que comprovado o atendimento aos requisitos mínimos de escolaridade e habilitação exigidos para cada opção escolhida e que se enquadre na situação prevista no item 4.1.12.1.

LEIA-SE:

4.1.13. Será admitida a inscrição do candidato em mais de um cargo, desde que comprovado o atendimento aos requisitos mínimos de escolaridade e habilitação exigidos para cada opção escolhida e que se enquadre na situação prevista no item **4.1.13.1.**

ONDE SE LÊ:

4.1.13.1.1. Se o candidato efetuar inscrição **para mais de um cargo**, com exceção das situações previstas no subitem 4.1.12.1, será considerada válida apenas a inscrição mais recente, realizada por último. Todas as outras inscrições anteriormente submetidas pelo candidato serão automaticamente canceladas. Não serão aceitas reclamações sobre cancelamentos de inscrições anteriores após este procedimento.

LEIA-SE:

4.1.13.1.1. Se o candidato efetuar inscrição **para mais de um cargo**, com exceção das situações previstas no subitem **4.1.13.1**, será considerada válida apenas a inscrição mais recente, realizada por último. Todas as outras inscrições anteriormente submetidas pelo candidato serão automaticamente canceladas. Não serão aceitas reclamações sobre cancelamentos de inscrições anteriores após este procedimento.

ONDE SE LÊ:

7.5. É de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato **realizar sua inscrição neste Processo Seletivo Simplificado conforme PND na área de avaliação específica correspondente ao componente curricular que pretende lecionar na Rede Pública Municipal de Ensino de Ituiutaba/MG,** conforme as matrizes da educação básica e as especificações deste Edital.

LEIA-SE:

7.5. É de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato **realizar sua inscrição neste Processo Seletivo Simplificado conforme PND na área de avaliação específica correspondente ao componente curricular que pretende lecionar na Rede Pública Municipal de Ensino de Ituiutaba/MG,** conforme as matrizes da educação básica e as especificações deste Edital, **sob pena de não ter a nota somada à pontuação da Prova de Títulos.**



**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA
CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO DO PESSOAL DO MAGISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO BÁSICA DE ITUIUTABA/MG
EDITAL N.º 01/2026**



ONDE SE LÊ:

- 7.8. O resultado individual da PND será utilizado para a classificação dos candidatos neste Processo Seletivo Simplificado. Serão pontuados os candidatos que obtiverem nota na PND, e que se inscreverem corretamente no cargo e área de avaliação correspondente, conforme quadro do subitem 7.6.

LEIA-SE:

- 7.8. O resultado individual da PND será utilizado para a classificação dos candidatos neste Processo Seletivo Simplificado. Serão pontuados os candidatos que obtiverem nota na PND, e que se inscreverem corretamente no cargo e área de avaliação correspondentes, conforme quadro do subitem 7.6 e **Anexo I**.

ONDE SE LÊ:

8. DA ETAPA DE TÍTULOS

- 8.1. A 1ª Etapa para os cargos deste Processo Seletivo Público, será constituída de Prova de Títulos, de caráter classificatório.
- 8.2. Para a Prova de Títulos serão consideradas e pontuadas a formação acadêmica.

LEIA-SE:

8. DA ETAPA DE TÍTULOS

- 8.1. **Esta** Etapa para os cargos deste Processo Seletivo Público, será constituída de Prova de Títulos, de caráter classificatório.
- 8.2. Para a Prova de Títulos **será considerada e pontuada a formação acadêmica**.

ONDE SE LÊ:

- 8.10. Será de responsabilidade exclusiva do candidato o envio da documentação referente aos títulos, não sendo aceitos títulos enviados fora do prazo estabelecido no ato de convocação.
- 8.11. Os candidatos que **não apresentarem o comprovante de conclusão do curso exigido como requisito para o cargo** serão **eliminados** do Processo Seletivo Simplificado, para todos os efeitos.

LEIA-SE:

- 8.10. Será de responsabilidade exclusiva do candidato o envio da documentação referente aos títulos, não sendo aceitos títulos enviados fora do prazo estabelecido **de inscrição**.
- 8.11. Os candidatos que **não apresentarem o comprovante de conclusão do curso exigido como requisito para o cargo** não terão os títulos pontuados neste do Processo Seletivo Simplificado, para todos os efeitos.



**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA
CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO DO PESSOAL DO MAGISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO BÁSICA DE ITUIUTABA/MG
EDITAL N.º 01/2026**



ONDE SE LÊ:

- 8.14.** A comprovação dos títulos de formação acadêmica deverá observar obrigatoriamente:
- n) Somente será pontuado um curso para cada item, em se apresentando mais de um título para o mesmo item, os demais serão ignorados;
 - o) A apresentação dos títulos previstos no **Anexo IV** não dispensa a apresentação do título necessário à habilitação ao cargo (diploma de graduação/tecnólogo - frente e verso).
- 8.14.1.** Os pontos decorrentes da mesma titulação acadêmica não serão cumulativos, ou seja, será considerado apenas um título referente à faixa de pontuação, para formação acadêmica.

LEIA-SE:

- 8.14.** A comprovação dos títulos de formação acadêmica deverá observar obrigatoriamente:
- n) Somente serão considerados para fins de pontuação os cursos apresentados até o limite máximo estabelecido para cada item, sendo automaticamente desconsiderados aqueles que excederem esse limite.
 - o) A apresentação dos títulos previstos no **Anexo IV** não dispensa a apresentação do título necessário à habilitação ao cargo (diploma de graduação/tecnólogo - frente e verso).

ATENÇÃO CANDIDATOS!
É NECESSÁRIO ENVIAR TÍTULO NECESSÁRIO À HABILITAÇÃO DO CARGO.

- 8.14.1.** Os pontos decorrentes de uma mesma titulação acadêmica poderão ser somados até o limite máximo definido para a respectiva faixa de pontuação, sendo considerados, para fins de formação acadêmica, apenas os títulos enquadrados nessa faixa.

ONDE SE LÊ:

12. DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO

- 12.1.** A investidura no cargo ocorrerá somente em forma de contratação.
- 12.2.** A contratação para o cargo depende de prévia aprovação na Prova Nacional Docente (PND) e habilitação neste Processo Seletivo Simplificado, obedecida a ordem de classificação e o prazo de validade do certame.
- 12.6.** O candidato contratado deverá atender, cumulativamente, os seguintes requisitos básicos e exigências:
- a) Ter sido aprovado na Prova Nacional Docente (PND), conforme os critérios estabelecidos neste Edital.

LEIA-SE:



**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA
CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO DO PESSOAL DO MAGISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO BÁSICA DE ITUIUTABA/MG
EDITAL N.º 01/2026**



12. DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO

12.1. A investidura no cargo ocorrerá somente em forma de contratação.

12.2. A contratação para o cargo depende de prévia de habilitação neste Processo Seletivo Simplificado, obedecida a ordem de classificação e o prazo de validade do certame.

12.3. O candidato aprovado, de que trata este Edital, será contratado no cargo a critério da Administração Pública, conforme o número de vagas ofertadas e seguindo-se rigorosamente a ordem de classificação final.

12.4. O candidato contratado que, por qualquer motivo, não tomar se apresentar dentro do prazo legal, terá o ato de contratação tornado sem efeito.

12.5. No caso de desistência formal da contratação, prosseguir-se-á a contratação dos demais candidatos aprovados, observada a ordem classificatória.

12.6. O candidato contratado deverá atender, cumulativamente, os seguintes requisitos básicos e exigências:

- a) Ter sido habilitado neste Processo Seletivo Simplificado, conforme os critérios estabelecidos neste Edital;
- b) Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo Estatuto de Igualdade entre Brasileiros e Portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, na forma do disposto do § 1º art. 12 da Constituição Federal/88, combinado com o Decreto Federal nº 70.436, 18 de abril de 1972;

ONDE SE LÊ:

12.10.2. Junto com o Exame Médico Admissional, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Encaminhamento do setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação;
- b) Documento original de identidade, com foto e assinatura;
- c) Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF.

LEIA-SE:

12.10.2. Junto com o Exame Médico Admissional, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Encaminhamento do setor de Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Educação;
- b) Documento original de identidade, com foto e assinatura;
- c) Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF.

ACRESCENTA-SE:

13.5. O candidato convocado deverá apresentar, às suas expensas, a seguinte documentação (original e cópia legível - frente e verso) para contratação no período determinado:

- q) Anexos VI, VII e VIII, preenchidos e assinados.



**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA
CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO DO PESSOAL DO MAGISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO BÁSICA DE ITUIUTABA/MG
EDITAL N.º 01/2026**



ANEXO I - QUADRO DE CARGOS, VENCIMENTOS E VAGAS

ONDE SE LÊ:

512 - PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR	Curso de Magistério (Normal Superior) ou Licenciatura Plena em Pedagogia, ou Psicopedagogia, ou Formação Complementar na área de inclusão ou Necessidades Educacionais Especiais –NEE.	PEDAGOGIA	RS 3.042,36
--	--	------------------	--------------------

CARGO	AMPLA	PCD	PRETOS OU PARDOS	TOTAL
501 - EEB I – ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO BÁSICA (SUPERVISOR ESCOLAR)	15	01	04	20
502 - PEB II – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – ANOS FINAIS (6º AO 9º ANO) – ARTE	03	00	01	04
503 - PEB II – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – ANOS FINAIS (6º AO 9º ANO) – CIÊNCIAS	03	00	01	04
504 - PEB II – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – ANOS FINAIS (6º AO 9º ANO) – EDUCAÇÃO FÍSICA	05	00	01	06
505 - PEB II – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – ANOS FINAIS (6º AO 9º ANO) – ENSINO RELIGIOSO	05	00	01	06
506 - PEB II – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – ANOS FINAIS (6º AO 9º ANO) – GEOGRAFIA	02	00	01	03
507 - PEB II – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – ANOS FINAIS (6º AO 9º ANO) – HISTÓRIA	05	00	01	06
508 - PEB II – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – ANOS FINAIS (6º AO 9º ANO) – LÍNGUA ESTRANGEIRA (INGLÊS)	06	00	01	07
509 - PEB II – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – ANOS FINAIS (6º AO 9º ANO) – LÍNGUA PORTUGUESA	09	00	02	11
510 - PEB II – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – ANOS FINAIS (6º AO 9º ANO) – MATEMÁTICA E DESENHO GEOMÉTRICO	09	00	02	11
511 - PEB II – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS (1º AO 5º ANO) DO ENSINO FUNDAMENTAL	178	03	45	226
512 - PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR	112	08	30	150
TOTAIS	AMPLA: 352	PCD: 12	PPP: 90	TOTAL:454

LEIA-SE:

512 - PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR	Curso de Magistério (Normal Superior) ou Licenciatura Plena em Pedagogia e Psicopedagogia ou Licenciatura plena em educação especial , ou Formação Complementar na área de inclusão ou Necessidades Educacionais Especiais –NEE.	PEDAGOGIA	RS 3.042,36
--	---	------------------	--------------------



**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA
CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO DO PESSOAL DO MAGISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO BÁSICA DE ITUIUTABA/MG
EDITAL N.º 01/2026**



VAGAS				
CARGO	AMPLA	PCD	PRETOS OU PARDOS	TOTAL
501 - EEB I – ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO BÁSICA (SUPERVISOR ESCOLAR)	15	01	04	20
502 - PEB II – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – ANOS FINAIS (6º AO 9º ANO) – ARTE	03	00	01	04
503 - PEB II – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – ANOS FINAIS (6º AO 9º ANO) – CIÊNCIAS	03	00	01	04
504 - PEB II – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – ANOS FINAIS (6º AO 9º ANO) – EDUCAÇÃO FÍSICA	04	01	01	06
505 - PEB II – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – ANOS FINAIS (6º AO 9º ANO) – ENSINO RELIGIOSO	04	01	01	06
506 - PEB II – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – ANOS FINAIS (6º AO 9º ANO) – GEOGRAFIA	02	00	01	03
507 - PEB II – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – ANOS FINAIS (6º AO 9º ANO) – HISTÓRIA	04	01	01	06
508 - PEB II – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – ANOS FINAIS (6º AO 9º ANO) – LÍNGUA ESTRANGEIRA (INGLÊS)	05	01	01	07
509 - PEB II – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – ANOS FINAIS (6º AO 9º ANO) – LÍNGUA PORTUGUESA	08	01	02	11
510 - PEB II – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – ANOS FINAIS (6º AO 9º ANO) – MATEMÁTICA E DESENHO GEOMÉTRICO	08	01	02	11
511 - PEB II – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS (1º AO 5º ANO) DO ENSINO FUNDAMENTAL	169	12	45	226
512 - PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR	112	08	30	150
TOTAIS	AMPLA: 337	PCD: 27	PPP: 90	TOTAL:454



**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA
CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO DO PESSOAL DO MAGISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO BÁSICA DE ITUIUTABA/MG
EDITAL N.º 01/2026**



ANEXO IV - CRITÉRIOS PARA A PROVA DE TÍTULOS

ONDE SE LÊ:

TÍTULOS REFERENTES FORMAÇÃO ACADÊMICA					
Títulos Avaliados	Comprovação	Valor Unitário	Total de Pontos	Nº. Pág.	Pontos atribuído pelo candidato
Pós-graduação <i>Stricto Sensu</i> - Doutorado na área de conhecimento do cargo ao qual concorre.	Certificado ou cópia da ata de defesa/dissertação/tese de Instituição de Ensino Superior Reconhecida pelo MEC (frente e verso).	1,25 (um ponto e vinte e cinco centésimos)	1,25 (um ponto e vinte e cinco centésimos)		
Pós-graduação <i>Stricto Sensu</i> - Mestrado na área de conhecimento do cargo ao qual concorre.		0,75 (setenta e cinco centésimos) ponto	0,75 (setenta e cinco centésimos) ponto		
Pós-graduação <i>Lato Sensu</i> com no mínimo 360 horas na área de conhecimento do cargo ao qual concorre.	Certificado de Instituição de Ensino Superior Reconhecida pelo MEC com histórico (demonstração das disciplinas cursadas), área de conhecimento da formação, nome do candidato e carga horária (frente e verso).	0,5 (meio) ponto	0,5 (meio) ponto		
TOTAL		2,5 pontos			
NOTAS: 1) O comprovante de conclusão de curso deverá ser expedido por instituição oficial de ensino devidamente reconhecida, somente sendo aceitas certidões ou declarações (emitidas no prazo máximo de 02 (dois) anos após a conclusão do curso) nas quais constem nome da instituição de ensino, do curso, a data de conclusão, carga horária, acompanhadas de histórico, com carimbo e identificação da instituição e do responsável pela expedição do documento, à sua perfeita avaliação; 2) O curso deverá estar integralmente concluído para ser pontuado; 3) Os cursos de Pós-graduação <i>Lato Sensu</i> deverão ser apresentados por meio de Certificados acompanhados do correspondente histórico e com carga horária especificada; 4) O certificado de curso de Pós-graduação <i>Lato Sensu</i> , em nível de especialização, que não apresentar a carga horária mínima de 360h/aula não será pontuado; 5) Para os cargos com atuação no segmento da saúde ou da educação, a Residência será considerada como uma Especialização <i>Lato Sensu</i> ; 6) Os pontos decorrentes da mesma titulação acadêmica não serão cumulativos, ou seja, será considerado apenas um título referente à sua faixa de pontuação, para formação acadêmica					

LEIA-SE:

TÍTULOS REFERENTES FORMAÇÃO ACADÊMICA					
Títulos Avaliados	Comprovação	Valor Unitário	Total de Pontos	Nº. Pág.	Pontos atribuído pelo candidato
Pós-graduação <i>Stricto Sensu</i> -Doutorado na área de Educação.	Certificado ou cópia da ata de defesa/dissertação/tese de Instituição de Ensino Superior Reconhecida pelo MEC (frente e verso).	1,25 (um ponto e vinte e cinco centésimos)	1,25 (um ponto e vinte e cinco centésimos)		
Pós-graduação <i>Stricto Sensu</i> -Mestrado na área de Educação.		0,75 (setenta e cinco centésimos) ponto	0,75 (setenta e cinco centésimos) ponto		
Pós-graduação <i>Lato Sensu</i> com no mínimo 360 horas na área de conhecimento do cargo ao qual concorre.	Certificado de Instituição de Ensino Superior Reconhecida pelo MEC com histórico (demonstração das disciplinas cursadas), área de conhecimento da formação, nome do candidato e carga horária (frente e verso).	0,5 (meio) ponto	3,0 (três) pontos		
TOTAL		5,0 pontos			
NOTAS:					
1) O comprovante de conclusão de curso deverá ser expedido por instituição oficial de ensino devidamente reconhecida, somente sendo aceitas certidões ou declarações (emitidas no prazo máximo de 02 (dois) anos após a conclusão do curso) nas quais constem nome da instituição de ensino, do curso, a data de conclusão, carga horária, acompanhadas de histórico, com carimbo e identificação da instituição e do responsável pela expedição do documento, à sua perfeita avaliação;					
2) O curso deverá estar integralmente concluído para ser pontuado;					
3) Os cursos de Pós-graduação <i>Lato Sensu</i> deverão ser apresentados por meio de Certificados acompanhados do correspondente histórico e com carga horária especificada;					
4) O certificado de curso de Pós-graduação <i>Lato Sensu</i> , em nível de especialização, que não apresentar a carga horária mínima de 360h/aula não será pontuado;					
5) Para os cargos com atuação no segmento da educação, a Residência será considerada como uma Especialização <i>Lato Sensu</i> ;					
6) Os pontos decorrentes da mesma titulação acadêmica serão cumulativos até o limite da faixa, ou seja, será considerado apenas os títulos referentes ao respectivo limite da faixa de pontuação, para formação acadêmica.					

Demais cláusulas permanecem inalteradas,



**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA
CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO DO PESSOAL DO MAGISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO BÁSICA DE ITUIUTABA/MG
EDITAL N.º 01/2026**



Ituiutaba, 13 de janeiro de 2026.

LEANDRA GUEDES FERREIRA

PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA/MG